



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 130/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1375/2019

Pilar do Sul, 07 de março de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 38/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, carrear as informações solicitadas acerca da farmácia municipal, de acordo com os esclarecimentos da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

Pilar do Sul, 07 de Março de 2019.

Ofício nº: 030/2019/SSABES

Assunto: Resposta Requerimento nº: 038/2019

Em resposta ao Requerimento 038/2019,
temos a informar o que segue:

Item 01 e 02 segue contrato com seus devidos esclarecimentos, lembrando que o imóvel citado consta com as instalações da Farmácia, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e atualmente toda parte administrativa da secretaria, como os atendimentos do Centro de Saúde Terezinha de Moraes Arsilla (Reforma);

Item 03- A Prefeitura é a responsável pela aquisição de medicamentos através do Setor de Licitação e Compras (Finanças), ou seja depois de realizado as planilhas dos remédios que necessita de aquisição, é enviado para os respectivos setores para os devidos encaminhamentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Augusto de Gois Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Antônio José Pereira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 220/2018

Processo Administrativo nº. 4996/2018

PREÂMBULO:

As partes:

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul-SP, doravante denominada "**LOCATÁRIO**", e de outro lado a empresa **TAVARES CARVALHO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.269.702/0001-99, com sede na Avenida Miguel Petrere 978, Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra **FRANCINE TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 28.093.656-4 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº. 165.243.618-90, residente e domiciliada a Avenida Miguel Petrere, nº 923 fundos, Bairro Campo Grande; e pela Sra. **MARISA TAVARES DE CARVALHO BOM**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 16.360.083 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 027.109.768-03, domiciliados à Rua José Braga Sobrinho, nº 404, Bairro Centro; doravante denominada "**LOCADORA**", tem entre si justo e contratado a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – IMÓVEL

02 (dois) pavimentos superiores, somando 800 m², do Imóvel comercial, localizado na Avenida Miguel Petrere, nº 969, Bairro Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul – SP, Cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob o nº 10.539-0.

II – FINALIDADE

O imóvel objeto desta locação será para fins de instalação do Dispensário de Medicamentos deste Município e departamentos de Vigilância Sanitária e Zoonoses.

III - VALOR DA LOCAÇÃO

O valor da locação será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

IV - PRAZO DA LOCAÇÃO

Doze meses – início em 2 de janeiro de 2019, término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel ora locado na data do dia 10 de dezembro de 2018, para fins de adaptação do imóvel para perfeito funcionamento das atividades descritas na Cláusula II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V - REAJUSTES

O valor do aluguel contratado será reajustado anualmente, tomando por base o IGPM-FGV.

Parágrafo Único - Se por determinação legal, o aluguel não puder mais ser reajustado com base na variação do índice acordado, adotarão as partes o critério de indexação que vier a ser fixado por lei.

VI - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Na forma do artigo 46 da Lei nº 8.245/91, findo o prazo estipulado no item IV deste instrumento, o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel e suas dependências inteiramente desocupados de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer aviso, notificação, indenização ou pagamento pela **LOCADORA**.

VII - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Por este instrumento, durante a vigência da locação, a **LOCADORA** compromete-se a:

- a) garantir o uso pacífico do imóvel locado, como também manter sua forma e destino, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Pelos valores descritos no item III, estão inclusos os valores referentes a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano),

VIII - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) Pagar o aluguel pontualmente e utilizar o imóvel de acordo com o ajustado neste contrato;
- b) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- c) não realizar alterações, interna ou externa, no imóvel sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**;
- d) encaminhar imediatamente à **LOCADORA** ou seu representante todos os documentos de quaisquer naturezas, bem como cobrança de tributos, encargos, multas ou intimações, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis danos ao proprietário ou terceiros;
- e) permitir à **LOCADORA**, vistoriar o imóvel a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora;
- f) permitir que a **LOCADORA** promova a realização de reparos considerados urgentes;
- g) continuar pagando o aluguel, mesmo depois de vencido o prazo Contratual, se for verificado, na vistoria final, a necessidade de qualquer obra ou reparo por parte do **LOCATÁRIO**, que desde já fica obrigado a fazê-lo, e ainda, a pagar o aluguel pelo tempo que durar a tal obra ou reparo;
- h) realizar as manutenções das instalações hidráulicas, elétricas, telhados, calhas, condutores, forros, janelas, fechos, fechaduras, vidros, portas, aparelhos sanitários, pisos, calçadas, inclusive rampa de acesso para deficientes e demais benfeitorias, quando necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso, de acordo com vistoria prévia assinada pelas partes, possuindo prazo de 15 dias, a contar da assinatura deste contrato, para informar quaisquer problemas apresentados pelo imóvel, para que a **LOCADORA** tome as providências necessárias.

IX - INDENIZAÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

É vedado ao **LOCATÁRIO** realizar qualquer obra, benfeitoria, modificação, adaptação ou instalação no imóvel, sem prévia autorização.

Parágrafo único: Finda a locação, não interessando à **LOCADORA** as ditas benfeitorias ou modificações, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a removê-las, restituindo o imóvel nas mesmas condições que recebeu, responsabilizando-se pelos aluguéis até a efetiva entrega do bem locado.

X - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será considerado extinto de pleno direito caso infringido qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único - Este Contrato será extinto caso o imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer órgão do Poder Público, não cabendo à **LOCADORA** qualquer responsabilidade ou encargo, ressalvando o **LOCATÁRIO** a faculdade de haver do Poder Público expropriante a indenização que, porventura, tiver direito.

XI - FALECIMENTO DE UMA DAS PARTES

Falecendo qualquer uma das partes este Contrato não será extinto, sendo os seus direitos e obrigações transmitidos aos seus herdeiros, sucessores ou a qualquer outro representante legal do "de cujus".

XII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

Para fins de citação, intimação e notificação, fica facultado o procedimento prescrito no Inciso IV do Artigo 58 da Lei 8.245/91, além das formas previstas no Código de Processo Civil.

XIII - REGÊNCIA LEGAL

As disposições deste Contrato são regidos pela Lei 8.245/1991, e posteriores alterações, subsidiariamente pelo Novo Código Civil Brasileiro.

XIV - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada com dispensa de licitação nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

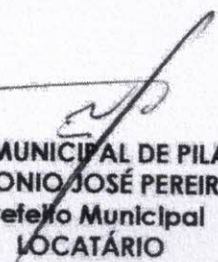
www.pilardosul.sp.gov.br

XVI - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, surgidas entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, pelo não cumprimento das obrigações aqui ajustadas.

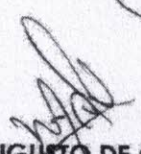
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

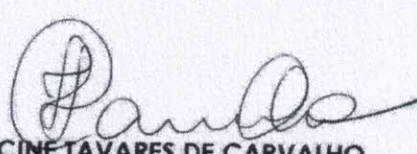
Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2018.

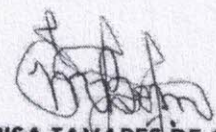

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg Jurídicos e Tributários

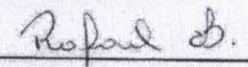

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar


FRANCINE TAVARES DE CARVALHO
TAVARES CARVALHO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
LOCADORA


MARISA TAVARES DE CARVALHO BOM

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 54.200.878-6.

Nome: _____
RG: _____